



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 591/2021 EMENDA MODIFICATIVA N° , DE 2021

Apresentação: 07/04/2021 17:53 - CDEICs
EMC 69 CDEICs => PL 591/2021
EMC n.69/0

Altera o § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021.

Art. 1º. Dê-se a seguinte redação ao § 4º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 591/2021:

“Art. 2º

§ 4º Integra o **serviço postal universal**, de que trata o inciso II do caput, o correio híbrido.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O serviço postal de definição constitucional corresponde, por definição constitucional (CF, art. 21, X), à entrega de correspondência epistolar e por telegrama, o que vem sendo afirmado em sucessivos precedentes obrigatórios do Supremo Tribunal Federal (ADPF nº 46, RE nº 601.392-RG, nº 627.051-RG e 773.992-RG).

O correio híbrido, conforme definição da própria proposição, consiste processo em que se converte mensagem em correspondência, de base material, razão pela qual deve constituir serviço público (serviço postal universal), não atividade econômica (serviço postal).

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 1 2 9 8 0 0 2 1 5 0 0 *

Sala das Sessões, em

Dep. Zé Neto-PT/BA

Apresentação: 07/04/2021 17:53 - CDEI/CS
EMC 69 CDEI/CS => PL 591/2021
EMC n.69/0

Documento eletrônico assinado por Zé Neto (PT/BA), através do ponto SDR_56217,
na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato
da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 9 8 0 0 2 1 5 0 0 *